



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, PDB  
N.º 039/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DÉBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº.257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e, de outro lado a empresa, **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.142.978/0001-05, com sede Rua George Ohm, nº. 230, 4º andar- Torre B, bairro Cidade das Monções, São Paulo/SP, CEP: 04576-020, telefonr: (11) 3179-6875/ 6800, e-mail: [operacoessgoverno@brasoftware.com.br](mailto:operacoessgoverno@brasoftware.com.br), neste ato representada por seu Representante Legal, **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 272.434.428-62 e portadora do RG nº. 27.115.346-5 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo siga-doc PA-PRO-2021/01525 onde foi instruída a adesão à Ata de Registro de Preços 001/2021, oriunda do Pregão 028/2020 da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL (Processo Administrativo 04.001.093/20-02); conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este contrato é regulado pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, Leis Complementares n.º 101/2000 e n.º 123/2006. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licenças de softwares, conforme especificações técnicas e quantidades definidas no quadro abaixo, bem como no Termo de Referência e seus anexos.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Adobe Acrobat pro DC FOR ENTERPRISE - subscription 3Y	24	R\$ 2.995,80	R\$ 71.899,20

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

Constituem partes integrantes do presente contrato o aceite da CONTRATADA apresentada após consulta quanto a adesão da ARP 001/2021 – PRODABEL, datada de 01/07/2021, bem como o edital da licitação Pregão Eletrônico 028/2020 e seus anexos e a ARP 001/2021 – PRODABEL independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

PA-PRO-2021/01525  
NPB

1



PAPRO202101525V02





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para entrega do objeto contratado é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

As entregas dos objetos deste contrato serão online, através de disponibilização de chave de acesso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A disponibilização da chave de acesso deverá ser feita através de e-mail informado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverão ser enviadas instruções que possibilitem o acesso, registro e download das licenças, além do login e senha, caso necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 71.899,20 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), na forma prevista na Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão consideradas no preço previsto no caput todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos do softwares do Lote 1, 2 e 3, Adobe (Adobe Creative Cloud, Adobe Acrobat Pro Dc e Adobe Single Apps), serão em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação, a segunda 12 (doze) meses depois do adimplemento da obrigação e a terceira 24 (vinte e quatro) meses depois do adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se adimplida a obrigação com a entrega do objeto e seu aceite definitivo pela CONTRATANTE e, também, com a respectiva emissão do documento fiscal pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos itens, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fornecedor deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) e fazer constar, no mínimo, os números do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, descrição (nome e versão) das licenças adquiridas, quantidade de licenças adquiridas, número do PartNumber das licenças adquiridas, nome do revendedor, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente informado no documento de cobrança apresentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente; Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente; Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do (s) tributo (s) a ser (em) retido (s).

**PARÁGRAFO NONO:** Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As Notas Fiscais Eletrônicas (nfe-s) deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico dos servidores integrantes da equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Para a realização do pagamento, deverão ser atendidas completamente as demais exigências deste contrato, de seus anexos e da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 02.126.1417.8651;
- Elemento de despesa: 33.90.40;
- Fonte: 0118

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 56 da Lei nº 8.666/1993, podendo optar por:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta bancária a ser aberta pela Secretaria de Planejamento Coordenação e Finanças do TJPA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- Vigência pelo prazo contratual;
- Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- Vigência pelo prazo contratual;
- Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do contrato e a garantia suplementar dos termos aditivos até cinco dias após sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO NONO:** A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração pro rata die.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 8666/1993;

III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Termo de Referência;

IX. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;

X. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

XI. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

XII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

XIII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou tradesecrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

XVI. Responder pela correção e qualidade dos softwares nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

XVII. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao autoatendimento disponibilizado pelo fabricante por meio de seu site, e-mail ou contato telefônico, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos e para os serviços de suporte e manutenção;

XVIII. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;

XIX. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XX. Fornecer o cartão de registro e/ou licença de uso contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;

XXI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

XXII. Acatar todas as exigências legais do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento da solução;

XXIV. Preservar as informações deste Município, não divulgando nem permitindo a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

XXV. Responsabilizar-se-á pela entrega dos produtos;

XXVI. Executar os serviços constantes do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

II. Exigir CONTRATADA o fornecimento dos softwares, licenças e a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato;

III. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato assinado com a CONTRATADA;

IV. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a execução do contrato;

V. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;

6

PA-PRO-2021/01525  
NPB



PAPRO202101525V02





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

VI. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado; VII. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando ele estiver conforme;

VIII. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

IX. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA;

X. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA;

XI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes aos objetos adquiridos;

XII. Abrir chamados para assistência técnica, no período da garantia, para correção do produto identificado como defeituoso ou com falhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

O objeto deste contrato deverá ser executado observando as condições desta cláusula, da especificação técnica e do termo de referência anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para as licenças utilizadas por usuários nomeados, a CONTRATADA deverá fornecer acesso ao “painel de controle” das licenças e usuários do respectivo fabricante do software, para que a CONTRATANTE administre suas licenças e seus usuários durante todo o período de vigência das licenças.

a) O “painel de controle” deverá permitir visualizar os usuários que estão utilizando as licenças, controle do uso, periodicidade do uso e substituir ou atribuir a licença a um novo usuário.

b) O painel deverá integrar todas as licenças adquiridas, seja pela Gestora da Ata, Órgãos e Secretarias partícipes. Desta forma, a PRODABEL deverá ter a visão e o controle de todas as licenças adquiridas pela Prefeitura de Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os softwares deverão ser fornecidos em sua última versão de mercado, quando da data de contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto contratual se dará através do aceite proferido pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os produtos devem ser novos em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificação do fabricante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a entrega os bens serão recebidos provisoriamente. Posteriormente ao recebimento provisório, poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso seja constatado que os bens estão em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, eles deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso os bens estejam de acordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

O prazo de garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos e/ou disponibilização de downloads durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A designação do Gestor e fiscal do contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado DOE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO**

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO NONO:** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

A CONTRATANTE exige que a CONTRATADA observe o mais alto padrão de ética durante a execução deste contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da CONTRATANTE;
3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato.
5. “Prática obstrutiva” significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a CONTRATADA, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Corregedoria do Município para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
  - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE
  - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
  - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
  - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
  - k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
  - m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
  - o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa. Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Deverão ser obedecidos todos os requisitos definidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2020 e anexos.
2. Todos os custos diretos ou indiretos envolvidos no provimento do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.
3. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.
4. A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
5. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
6. Os direitos decorrentes deste contrato, eventualmente assinados não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

É competente o foro de Belém, Estado do Pará para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e Contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belém, 11 de agosto de 2021.

**DEBORA MORAES GOMES**  
Secretária de Administração – TJPA

Assinado de forma digital por  
WALTER FERREIRA DA SILVA  
JUNIOR:27243442862  
Dados: 2021.08.12 19:30:17  
-03'00'

**WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Assinado de forma digital por NATALIA PINTO  
PINTO  
BARBALHO:132772  
Dados: 2021.08.30  
13:18:01 -03'00'

**NATALIA PINTO**  
Testemunhas: **BARBALHO:132**  
**772**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
TAINA MARINA SOUZA  
LADEIRA:151823  
Dados: 2021.08.30 13:23:50  
-03'00'

**TAINA MARINA**  
**SOUZA**  
LADEIRA:151823

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

PA-PRO-2021/01525  
NPB

12



PAPRO202101525V02





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Subscrição de Licença do software Adobe Acrobat DC Pro, visando de suportar as atividades de pré-processamento e indexação de documentos das Centrais de digitalização do TJPA.

**1. DO OBJETO**

Subscrição de Licenças para a Ferramenta Adobe Acrobat DC Pro visando atender as atividades de digitalização e indexação de documento dos serviços das Centrais de Digitalização do Tribunal de Justiça do Pará.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. Da motivação**

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ainda possui um grande acervo de processos físicos, e hoje se encontra no ápice da "migração", que seria a digitalização e virtualização destes processos, para serem disponibilizados no atual sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje).

A digitalização e virtualização dos processos, é dividida em 5 fases, uma destas tem a finalidade de realizar a organização do arquivo digitalizado, para que se siga o padrão de inclusão no sistema PJE, essa fase é denominada "**indexação**", e se faz necessário um produto de software para essa finalidade.

O procedimento de fato mudou com a contratação da subscrição por Ata de Registro de Preço do TJPA, ferramenta Adobe Acrobat DC Pro, e suportou a ampliação das Centrais de Digitalização.

Considerando o término da subscrição anterior, derivada do PA-PRO-2018/04934 e do uso diário e contínuo para o alcance dos objetivos postos para com a Centrais de Digitalização do TJPA, encontramos justificada a nova subscrição para a ferramenta.

**2.2. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação**

- a) Continuidade do fluxo de trabalho para digitalização e indexação de todo os processos físicos ainda existentes.
- b) Maior celeridade na digitalização de processos a serem inseridos no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).
- c) Provimento de suporte técnico qualificado para a função de digitalização de processos físicos.

**2.3. Dos benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação**

- a) Maior capacidade e agilidade em atender as demandas emergentes e existentes concernentes a transformação de processos físicos em digitais.
- b) Aproveitamento do hardware já adquirido na utilização dos sistemas de processo eletrônico

**2.4. Garantir facilidade de uso e celeridade, no que tange a função de digitalização.**

**Do alinhamento entre a demanda e os instrumentos de planejamento do TJPA**

A solução está devidamente alinhada com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (PEI) e Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETIC), convergindo na etapa 3.1.11 - Digitalização e virtualização de processos físicos nas diversas regiões judiciárias, subjacente a ação 3.1. Ampliar o processo de digitalização e virtualização, do Macrodesafio 3 – Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional. Assim como, está aderente à ação 12.1. Ampliar e modernizar a infraestrutura de TIC, do Macrodesafio 12, Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de Dados.

Ressalto que a respectiva contratação, está alinhada com Plano de Contratações de TIC de 2021 e previsto no item 14, que tem como justificativa "Aprimorar a atividade de digitalização de processos para o Pje".

**2.5. Da referência aos Estudos Preliminares**

Os Estudos Preliminares desta contratação, encontra-se no PA-PRO-2021/01525.

**2.6. Da relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados**

13

PA-PRO-2021/01525  
NPB



PAPRO202101525V02





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

Item	Descrição	Demanda Prevista	Quantidade de Bens/Serviços	de Critérios de Aferição de Quantidade	de da Documentos e outros Meios Probatórios
01	Adobe PRO DC24		24	A partir de acesso administrativo, disponibilizado pela Adobe	E-mails de notificação da Adobe

**2.7. Da análise de mercado de TIC**

As soluções existentes no mercado para continuação do serviço de digitalização e virtualização dos processos, visando a organização dos arquivos digitalizados (indexação), se restringem a duas linhas de ação possíveis:

a) **Aquisição de produtos de hardware/software** a fim de ser utilizado para digitalização massiva de documentos físicos, neste caso a propriedade dos produtos fica sendo do contratante, bem como os custos vindouros de manutenção dos mesmos

**Contratação de serviço de digitalização:** nessa modalidade o contratante não adquire e nem mantém equipamentos e sistemas, de outro modo, o contratante firma um contrato de serviços com uma empresa especializada que irá digitalizar os documentos requisitados, sendo que seus serviços serão remunerados quantitativamente, pelo custo unitário de folha digitalizada. As imagens geradas podem ficar hospedadas na infraestrutura do contratante ou em plataformas seguras e podem ser consultadas sempre que necessário, via Internet de acordo com a sua necessidade.

Em face de que o TJPA possui no seu parque computacional uma quantidade considerável de scanners e mesmo equipe já formada especializada na digitalização massiva de documentos físicos, entendemos que a 1ª opção é mais produtiva no presente.

Em razão da multiplicidade de fornecedores para a solução demandada pelo TJPA, a Secretaria de Informática decidiu tomar como referência o Relatório Magic Quadrant, produzido pela consultoria norte-americana Gartner Inc., que é considerada a organização líder internacional em pesquisa e aconselhamento tecnológico, respeitada como fonte independente e não tendenciosa de opiniões consultivas acerca da área de tecnologia da informação e comunicação.

Este tipo de relatório lista, segundo a opinião do Gartner quais são as empresas líderes em cada tipo de solução de tecnologia da informação e comunicação, e é atualizado anualmente.

O relatório Magic Quadrant for Digital Experience Platforms – produzido em língua inglesa e constante no anexo 2 deste documento – usado como referência foi publicado em 26/01/2021, é o mais atual.

Este relatório lista como fornecedores relevantes de soluções completas de digitalização as seguintes empresas e seus produtos, listadas a seguir por ordem de importância:

- Acquia
- Adobe
- Bloomreach
- CoreMedia
- Crownpeak
- Episerver (Optimizely)
- e-Spirit
- HCL Software
- Kentico
- Liferay
- Magnolia
- OpenText
- Oracle
- Salesforce
- Sitecore
- Squiz

Contudo, nem todos os produtos listados são ofertados por empresas que possuem filial no território brasileiro e ofertam o produto de digitalização, alcançando assim condição de vender e prestar serviços para o setor público.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

Assim, os fornecedores identificados como possuindo ferramentas sendo passíveis de serem adquiridas pelo setor público brasileiro são os seguintes:

Adobe

- Liferay
- Oracle
- Salesforce

Em face de que o TJPA possui no seu parque computacional uma quantidade considerável de scanners e mesmo equipe já formada especializada na digitalização massiva de documentos físicos, entendemos que a 1ª opção é mais produtiva no presente.

**2.8. Da natureza do objeto**

Aquisição de subscrições (assinaturas) de software do produto Adobe Acrobat DC Pro, do fabricante Adobe Systems associado aos serviços de suporte técnico e garantia do produto.

Os produtos deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de 36 (vinte e quatro) meses, na modalidade de assinatura (neste modelo o contratante não possui a licença perpétua, apenas o direito de uso pelo período contratado).

**2.9. Do parcelamento do objeto**

O caso em tela não caracteriza parcelamento, em vista de que não é possível segregar a atualização do produto do suporte ao mesmo, por se tratar de atividades complementares ao mesmo produto, ademais poderia haver questões legais acerca da propriedade intelectual envolvida.

Para exemplificar, caso a administração decidisse separar a aquisição e se um fornecedor diverso ao fornecedor da atualização se habilitasse em prover o suporte técnico, esta empresa de suporte necessariamente precisaria entrar em contato com propriedade intelectual alheia, o que infringiria o disposto na Lei 9609/98.

Dessa forma, entendemos que não cabe o parcelamento da contratação tentada em mais de uma parcela ou lote.

**2.10. Da seleção do fornecedor**

Os itens a seguir estão estabelecidos de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade.

**2.10.1. Da forma e do critério de seleção**

Conforme Estudo Preliminar, foram apresentadas propostas de 3 (três) empresas, onde a média dos valores elencados de mercado é de R\$ 75.192,64, considerando que temos hoje mercado uma Ata de Registro de Preço vigente, que atende a todos os requisitos requisitados, e com um valor menor que a média, para o quantitativo com suporte/garantia de 36 meses necessários.

Vemos que a adjudicação do objeto contratado deve ser realizada com a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, 001/2021-PRODABEL, resultante do Pregão Eletrônico 028/2020-PRODABEL, que será feita a adesão.

**2.10.2. Da modalidade e do tipo de licitação**

Será através de adesão a Ata de Registro de Preços, com regime de execução indireta, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5450/05, Decreto 7892/2013 e Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

**2.10.3. Dos critérios técnicos de habilitação obrigatórios**

Será habilitada e considerada a proposta mais vantajosa para o TJPA aquela que além de atender aos requisitos deste Termo de Referência, bem como atestado de capacidade técnica conforme a seguir:

- a) Todos os softwares contratados devem ter garantia de manutenções corretivas e de segurança bem como absorver evoluções de versão, sem ônus para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, durante a vigência do contrato que deve ser de 1 (um) ano.
- b) A empresa deverá comprovar que é revenda autorizada pelo fabricante (*Adobe Systems*) a negociar os produtos ofertados para atender o edital;
- c) Deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com o objeto da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

telefone do emitente, na quantidade não inferior a 30% de acordo com as quantidades dos equipamentos constantes no quadro no item "2.6 - Da relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem adquiridos" especificamente na coluna "Demanda Prevista";

**2.11. Do impacto ambiental**

Não haverá geração de quaisquer impactos no meio ambiente decorrente desta contratação de produto de software.

**Da conformidade técnica e legal**

A presente contratação possui como referencial normativo os seguintes dispositivos legais:

- I. Lei nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- III. Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- IV. Acórdão nº 1.099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os fornecimentos que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.
- V. Portaria nº 685/2020-Gp - Regula as contratações de TIC no âmbito do TJPA.

VI. Resolução 182 do CNJ, de 17/10/2013 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**2.12. Das obrigações**

**2.12.1. Das obrigações do contratante**

- 2.12.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato
- 2.12.3.** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato
- 2.12.4.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e deste termo de referência;
- 2.12.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da fornecedora.
- 2.12.6.** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos bens fornecidos pela fornecedora
- 2.12.7.** Realizar a instalação e configuração dos produtos e o atendimento inicial dos chamados técnicos conforme o manual de instalação fornecido pelo fabricante.
- 2.12.8. Das obrigações da contratada**
- 2.12.9.** Atuar como interlocutor principal junto ao TJPA
- 2.12.10.** Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes aos serviços de garantia quando necessários.
- 2.12.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.12.12.** A CONTRATADA deverá fornecer, quando da entrega e instalação dos produtos, manuais e documentações completas que serão necessárias à plena compreensão dos equipamentos, softwares e periféricos;
- 2.12.13.** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação sigilosa;







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**2.12.14.** Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL";

**2.12.15.** Autorizar e assegurar ao TJPA o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/proposta;

**2.12.16.** Cumprir com os prazos de entrega estipulados neste documento;

**2.12.17.** Comunicar ao TJPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**2.12.18.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do TJPA;

**2.12.19.** Responder pelos danos causados diretamente à administração do TJPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento/entrega dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TJPA

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA**

O modelo de execução e de gestão do contrato, contendo a forma como será executado e gerido desde o início até o seu encerramento, propondo a descrição:

**3.1. Dos papéis a serem desempenhados**

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos**

<b>Equipe de apoio da contratação (quando se tratar de licitação)</b>	
Integrante Demandante	Integrante Técnico
Nome: Felipe Moraes Freitas	Nome: Daniel Fontes Pereira
Matrícula: 184900	Matrícula: 11695-5
Telefone: 91 9 81075210	Telefone: 91 9944-8658
E-mail: felipe.freitas@tjpa.jus.br	E-mail: daniel.fontes@tjpa.jus.br

<b>Equipe de gestão e fiscalização da contratação</b>	
Gestor do Contrato	Fiscal Demandante
Nome: Felipe Moraes Freitas	Nome: Daniel Fontes Pereira
Matrícula: 184900	Matrícula: 11695-5
Telefone: 91 9 81075210	Telefone: 91 9944-8658
E-mail: felipe.freitas@tjpa.jus.br	E-mail: daniel.fontes@tjpa.jus.br

**3.2. Da dinâmica de execução do contrato**

**3.2.1. Etapas**

**3.2.2. Dos prazos**

- Assinatura do contrato
- Emissão de ordem de empenho
- Disponibilização de licença no prazo determinado em contrato
- Conferência da licença na disponibilização realizada através do recebimento provisório
- Ateste de Nota Fiscal para autorização de pagamento realizado após o recebimento definitivo

**3.2.2.1.** Acompanhamento pelo fiscal técnico e fiscal demandante durante período de garantia/contrato

**3.2.2.2. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços**

As licenças deverão ser entregues até 20 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão do empenho.

**3.2.2.3. Prazo de vigência das licenças**

A vigência das licenças deverá ser de 36 meses

**Logística de implantação**

As licenças serão instaladas para os respectivos usuários que fazem uso hoje do produto de software, assim como poderão ser instaladas por demanda, via abertura de chamado técnico.

A entrega das licenças poderá ser parcelada desde que dentro do prazo máximo de 20 dias, previsto neste termo de referência;

Os serviços de garantia deverão ser executados nas dependências do Tribunal de Justiça e por assistência técnica autorizada do fornecedor.

**3.2.3. Cronograma**

As licenças deverão ser entregues até 20 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão do empenho.

**3.3. Dos instrumentos formais de solicitação**

**3.3.1.** A solicitação de fornecimento dos bens será feita por meio de Ordem de Autorização após emissão da ordem de empenho ser enviada através de e-mail para a empresa fornecedora.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**3.3.2.** O TJPA poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações do software e suas funcionalidades

**3.3.3.** O registro de solicitação de serviços deverá ser feito através de ferramenta informatizada via *website* do fornecedor ou ainda por e-mail ou telefone, onde constarão as seguintes informações: data, hora, descrição, número da Ordem de Serviço, identificação do solicitante e atendente. Por critério exclusivo do TJPA, as solicitações também poderão ser opcionalmente registradas em sistema de informação próprio do TJPA.

**3.3.4.** A solicitação de serviços, em comento no item anterior, poderá ser conduzida por um servidor do TJPA ou um funcionário terceirizado, desde que autorizado para tal mister.

**3.3.5.** O horário de funcionamento da central de atendimento telefônico deve ser de 08h às 18h (horário oficial de Brasília), em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

**3.4. Garantia e Nível de Serviço**

**3.4.1. Garantia do produto/serviço**

**3.4.1.1.** Prestação de serviço de garantia a todos os componentes da solução por um período mínimo de 36 meses;

**3.4.1.2.** Para fins de garantia do produto, o horário para disponibilização dos serviços solicitados deverá ser de 8h/diárias, cinco vezes por semana (8x5), no horário de 8h as 18, de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados nacionais, sendo que esse horário corresponde ao funcionamento do protocolo unificado do TJPA;

**3.4.1.3.** Durante o período de garantia a CONTRATADA se compromete a executar correções visando eliminar erros detectados nos produtos que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com

**3.4.1.4.** O contrato de garantia deverá ser prestado no Brasil, sem itens restritivos;

**3.4.1.5.** A CONTRATADA irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo sistema de software em questão, bem como as respectivas subscrições de uso.

**3.4.1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer drivers e firmware, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (*bug fixing patches*) por no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

**3.4.1.7.** Para atendimento aos serviços em garantia aos produtos instalados, a contratada deverá oferecer atendimento através de Centro de Suporte Técnico, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou a CONTRATADA;

**3.4.2. Garantia contratual**

Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

Prejuízos diretos causados à Administração, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco e conta específica com correção monetária, em favor da contratante;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

A garantia será considerada extinta:

Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

Com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**3.4.3. Nível de Serviço**

a) O acordo de nível de serviço (ANS) para mensuração do fornecimento de suporte técnico será regido pelo disposto a seguir:

ANS PARA ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS		
Prioridade informada	Descrição da prioridade	Início do atendimento
0	Alta	12h
1	Média	24h
2	Baixa	48h

**Descrição dos níveis de atendimento:**

- Prioridade (0) - Ocorrência de alto impacto / Falha verificada em um componente da solução que ocasione parada total ou parcial das aplicações que dele fizerem uso.
- Prioridade (1) - Ocorrência de médio impacto/Falha verificada em uma determinada funcionalidade da solução que impeça a obtenção do resultado esperado, mas a solução permanece funcionando para outras finalidades.
- Prioridade (2) - Ocorrência de baixo impacto/sanar dúvidas de utilização da solução ou para resolver problemas de funcionamento de recursos da biblioteca que não ocasionem paradas nas aplicações que deles fazem uso.

**3.5. Da forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato**

O acompanhamento da execução dos serviços se dará através dos seguintes elementos de execução:

- a) As comunicações formais entre o TJPA e a empresa fornecedora se darão sob demanda, através de e-mail;
- b) O Tribunal de Justiça do Pará realizará o acompanhamento de todos os indicadores através de ferramentas e equipe própria;
- c) Os contatos institucionais são:

Nome	E-mail	Telefone
Felipe Moraes Freitas	felipe.freitas@tjpa.jus.br	91 9 81075210
Daniel Fontes Pereira	daniel.fontes@tjpa.jus.br	91 9 9944-8658

**3.6. Do recebimento**

As licenças deverão ser entregues em até 20 dia corridos a partir da data de emissão do empenho, para entrega do produto de software contratado





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

O bem material que constitui parte do objeto deste Termo de Referência, quais sejam os produtos de software componentes da SOLUÇÃO deverão vir acompanhados de todas as mídias originais necessárias ao seu uso. Tais mídias devem vir necessariamente em DVD ou CD ou podem ser transferidos via Internet, ao fiscal demandante ou ao fiscal técnico do contrato, após contato com a Coordenadoria de Aplicações do TJPA situada à Avenida Nazaré, 582, Nazaré, Belém-PA, CEP 66035-135, telefone (91) 3250-8301, de segunda a sexta-feira no horário de 8h até 14h

Os itens físicos (se existirem) deverão ser entregues na Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sito à AV. NAZARÉ, 582 – NAZARÉ – 66.015-260, Belém/PA – tel: 3250-8301. Caso a mídia impossibilite o uso do produto, a contratada deverá substituir a mesma. A contratada deve garantir durante o período da garantia e quando solicitado pelo TJPA a entrega de mídia (s) de reposição

**3.6.1. Do recebimento provisório**

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação escrita da contratada e recebimento das notas fiscais correspondentes pela CONTRATANTE;

**3.6.2. Do recebimento definitivo**

Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, devendo a CONTRATANTE realizar a verificação da conformidade do material ofertado com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.7. Da forma de pagamento**

**3.7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco XXXXXX, Agência XXXXXX, conta corrente nº XXXXXXXXX, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**3.7.2.** A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**3.7.3.** No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**3.7.4.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**3.7.5.** Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**3.8. Da transferência de conhecimento**

Os direitos de propriedade intelectual sobre o produto pertencem a empresa Adobe Systems Incorporated tal como dispõe o art. 2º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 9.609/98 que versa sobre a propriedade intelectual dos programas de computador. Não cabe na hipótese de aquisição aventada transferência de conhecimento ou tecnologia ao TJPA, considerando que:

- Não se trata de tecnologia estratégica ao negócio do Poder Judiciário;
- Não serão desenvolvidos novos produtos a partir da utilização da solução a ser adquirida.

**3.9. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral**

A tecnologia a ser utilizada é de propriedade intelectual EXCLUSIVA da empresa Adobe Systems Incorporated, que é protegida por tratados internacionais que versam sobre o direito de patentes dos quais o Brasil faz parte, tal como a Convenção de Paris, em vigor no Brasil desde 1992, sendo que a Lei 9609/98 é atinente ao texto do tratado conhecido como TRIPS – Trade Related Aspects Intellectual Property Rights, que visa o estabelecimento de patamares mínimos de proteção aos direitos de propriedade intelectual, com vistas à facilitação do comércio internacional entre membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) signatários do acordo.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**3.10. Da qualificação técnica dos profissionais**

Não há necessidade de qualificação técnica e formação dos profissionais envolvidos pois trata-se de aquisição de subscrição (software) de informática amplamente comercializado e de fácil instalação e uso.

**3.11. Das sanções**

**3.11.1.** A CONTRATADA poderá aplicar, garantida prévia defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual as seguintes penalizações;

a) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato, sendo que por inexecução parcial entenda-se o atraso superior a 60 dias da entrega;

b) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 20% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato, sendo que por inexecução total entenda-se o atraso superior a 90 dias da entrega;

**3.11.2** Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

**3.11.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**3.11.4** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

**3.11.5** As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos da garantia de execução do contrato e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

**3.11.6** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

**3.11.7** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato;

**3.11.8** A Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE, mediante parecer fundamentado;

**3.11.9** As sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei;

**4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS**

**4.1.** Licença de assinatura por 3 anos do Software Acrobat PRO DC for Teams

**4.1.1.** Assinatura para uso do software **Adobe Acrobat DC for Teams** pelo período de 36 meses, produto cuja propriedade intelectual pertence à empresa Adobe Systems *Incorporated* com sede nos Estados Unidos da América;

**4.1.2.** Características requeridas da Solução de Software

a) Todas as atualizações e novas versões de quaisquer uma das aplicações deverá estar disponível para ser transferida (*download*) a qualquer momento;

b) Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente de uma estação de trabalho;

c) Deverá permitir o compartilhamento dos arquivos gerados em unidades remotas (solução de "nuvem");

d) Deverá ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7, 32/64 bits e posteriores; Deverá suportar no mínimo o idioma português do Brasil, com capacidade de suportar mais de um idioma (multi-idioma), sendo que pelo menos o idioma inglês norte-americano também deverá estar incluso na solução;

e) Deverá ser entregue por meio de disponibilização de uma URL (*Uniform Resource Locator*) para transferência (*download*) ou através de mídia física (DVD, CD ou disco Blu-ray) no prazo máximo de 20 dias corridos após a assinatura do contrato;

f) Deverá possuir suporte técnico mínimo no regime de 8 horas por dia, 5 dias por semana (8x5) no horário comercial de 8h – 18h;

22

PA-PRO-2021/01525  
NPB





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**4.2. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO**

**4.2.1.** Deverá possuir software de gerenciamento centralizado (*console*) com as seguintes funcionalidades:

- a) Adição de mais posições com implementação imediata;
- b) Atribuição ou cancelamento a atribuição de posições a usuários convidados;
- c) Visualização a quantidade de posições compradas e implementadas;
- d) Atribuição de Administradores adicionais;
- e) *Typekit*: Repositório com mais de 5.000 fontes de fontes para projetos;
- f) *Digital Publishing Suite Single Edition*: Criação de conteúdo e publicação de aplicativos;
- g) *PhoneGap Build*: Permite a criação de pacotes de aplicativos móveis na nuvem;
- h) *Kuler*: Criação, captura e pesquisa de temas de cores que inspiram projetos;
- i) *Story CC Plus*: Ferramentas de colaboração para criação de roteiros, relatórios e planejamentos;
- j) *ProSite*: Criação e gerenciamento de um site de portfólio pessoal.

**5. PROPOSTA DE MODELOS A SEREM UTILIZADOS**

Os modelos a serem utilizados devem ser como os especificados no Registro de Preço da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL.

**6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Não há necessidade de informações complementares.

Belém, 28 de junho de 2021.

PA-PRO-2021/01525  
NPB

23



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Use 2802576.18744327-2617 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES \*Data e hora: 10/09/2021 10:07



PAPRO202101525V02



**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2021 – NÚCLEO REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações da 132/09, art. 145 combinadas com a Lei Complementar Estadual n.º 054/2006, TORNA PÚBLICO a realização do Processo Seletivo para Estágio de Pós-graduação, Lato ou Stricto Sensu, na área de Direito, destinado aos estudantes do Curso de Pós-graduação, no formato presencial ou ensino a distância – EAD, em instituição de ensino pública ou privada, a ser realizado por intermédio da Coordenação do Núcleo Regional do Baixo Amazonas, a realizar-se nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CSDP nº 256, de 14 de dezembro de 2020, conforme as condições estabelecidas no Edital. O documento pode ser consultado na Secretaria do Núcleo Regional do Baixo Amazonas sito a Avenida presidente Vargas, nº 2720, bairro Aparecida, Santarém/PA – CEP: 68.040-060. Telefone: (91) 984178384 ou por meio do link: <http://www.defensoria.pa.def.br/esdpa/ProcessoSeletivo/Historico.aspx> Belém - PA, 10 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 702350**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2021 – NÚCLEO REGIONAL DO RIO CAPIM**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações da 132/09, art. 145 combinadas com a Lei Complementar Estadual n.º 054/2006, TORNA PÚBLICO a realização do Processo Seletivo para Estágio de Pós-graduação, Lato ou Stricto Sensu, na área de Direito, destinado aos estudantes do Curso de Pós-graduação, no formato presencial ou ensino a distância – EAD, em instituição de ensino pública ou privada, a ser realizado por intermédio da Núcleo Regional do Rio Capim, a realizar-se nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CSDP nº 256, de 14 de dezembro de 2020, conforme as condições estabelecidas no Edital. O documento pode ser consultado na Secretaria do Núcleo Regional Rua Rio Finex, nº 75, bairro Célio Miranda, Paragominas/PA – CEP: 68.625-045. Telefone: (91) 98121-8708 ou por meio do link: <http://www.defensoria.pa.def.br/esdpa/ProcessoSeletivo/Historico.aspx> Belém - PA, 10 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 702338**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2021 – NÚCLEO REGIONAL DE PARAUAPEBAS**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações da 132/09, art. 145 combinadas com a Lei Complementar Estadual n.º 054/2006, TORNA PÚBLICO a realização do Processo Seletivo para Estágio de Pós-graduação, Lato ou Stricto Sensu, na área de Direito, destinado aos estudantes do Curso de Pós-graduação, no formato presencial ou ensino a distância – EAD, em instituição de ensino pública ou privada, a ser realizado por intermédio da Coordenação do Núcleo Regional de Parauapebas, a realizar-se nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CSDP nº 256, de 14 de dezembro de 2020, conforme as condições estabelecidas no Edital. O documento pode ser consultado na Secretaria do Núcleo Regional de Parauapebas, sito à Rua C, nº 500, bairro Cidade Nova – CEP 68515-000, Parauapebas – Pará. Telefone: (94) 99305-3900 ou por meio do link: <http://www.defensoria.pa.def.br/esdpa/ProcessoSeletivo/Historico.aspx> Belém - PA, 10 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 702345**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2021 – NÚCLEO REGIONAL CARAJÁS**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações da 132/09, art. 145 combinadas com a Lei Complementar Estadual n.º 054/2006, TORNA PÚBLICO a realização do Processo Seletivo para Estágio de Pós-graduação, Lato ou Stricto Sensu, na área de Direito, destinado aos estudantes do Curso de Pós-graduação, no formato presencial ou ensino a distância – EAD, em instituição de ensino pública ou privada, a ser realizado por intermédio da Coordenação do Núcleo Regional Carajás, a realizar-se nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CSDP nº 256, de 14 de dezembro de 2020, conforme as condições estabelecidas no Edital. O documento pode ser consultado na Secretaria do Núcleo Regional do Carajás, sito à Rodovia BR 230, s/n, KM 1, bairro Amapá, Marabá-PA – CEP 68.502-700, Telefone: (94) 98112-6159 ou por meio do link: <http://www.defensoria.pa.def.br/esdpa/ProcessoSeletivo/Historico.aspx> Belém - PA, 10 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 702359**

**PORTARIA Nº 519/2021/GGP/DPG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Art. 17, I, alínea "a", do Lei Nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015 (PCCR); considerando os termos da PORTARIA nº 491/2021/GGP/DPG, de 31 de agosto de 2021; considerando a natureza dos trabalhos desenvolvidos no Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, considerando que as atividades desenvolvidas na Secretaria Executiva do Conselho Superior demandam nível de responsabilidade e dedicação adicional do servidor e tendo em vista o que consta no PAE nº 2021/995081; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público WAGNER ROMULO PINHO DE SOUZA, ID Funcional nº 5891519, ocupante do cargo de Técnico de Defensoria Pública A, Gratificação de Atividade de Gabinete - GAG, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base, a contar de 1º de setembro de 2021.

**Art. 2º Fica revogada a PORTARIA nº Nº 1115/16 DP-G, de 10 de agosto de 2016.**

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 702422**

**PORTARIA Nº 520/2021/GGP/DPG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Art. 17, I, alínea "a", do Lei Nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015 (PCCR); considerando a natureza dos trabalhos desenvolvidos no Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, considerando a necessidade dos trabalhos desenvolvidos no Núcleo Jurídico excederem ao tempo regular de expediente; considerando o elevado volume de processos redistribuídos à interessada, que se encontram pendentes de análise jurídica, considerando os termos da PORTARIA Conjunta nº 05/2021/SEPLAD/PGE, de 31 de agosto de 2021 e tendo em vista o que consta no PAE nº 2021/995081; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, ID Funcional nº 43323, ocupante do cargo de Consultora Jurídica do Estado, Gratificação de Atividade de Gabinete - GAG, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base, a contar de 1º de setembro de 2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 702423**

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**Extrato de Contrato nº. 039/2021/TJPA //** Partes: TJPA e a empresa a BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.142.978/0001-05. // Objeto do Contrato: Aquisição de licenças de softwares (Adobe Acrobat pro DC FOR ENTERPRISE - sub 3Y), conforme especificações técnicas e quantidades definidas no Termo de Referência e seus anexos.// Origem: Processo siga-doc PA-PRO-2021/01525 onde foi instruída a adesão à Ata de Registro de Preços 001/2021, oriunda do Pregão 028/2020 da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL (Processo Administrativo 04.001.093/20-02).//Valor do Contrato: R\$ 71.899,20 (global) // Doação Orçamentária: Funcional programática: 02.126.1417.8651; Fonte de Recurso: 0118; Elemento de despesa 33.90.40. // Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura; Início em 11/08/2021 e término em 11/08/2022. // Data da assinatura: 11/08/2021. // Foro: Belém/PA. // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA. // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

**Protocolo: 702412**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/TJPA/2021**  
OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2021, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). UASG do TJPA: 925942. Edital disponível em: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br). Belém, 09 de setembro de 2021. Serviço de Licitação do TJPA.

**Protocolo: 702316**



Autenticado digitalmente por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES (usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2802576.18829488-4829 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade> Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES \*Data e hora: 10/09/2021 10:07



PAPRO202101525V02

